

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DA TERCEIRA IDADE		
Autor:	99223 - THIAGO LUCAS DAVID DE CARVALHO SOARES PEREIRA		
Usuário assinador:	99578 - DEPUTADO DAVID DURAND		
Data da criação:	14/07/2026 11:05:25	Data da assinatura:	14/07/2026 18:45:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVID DURAND

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/07/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL ESTADUAL DA TERCEIRA IDADE – HOSPITAL DO IDOSO CEARENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criação, construção, equipagem e manutenção do Hospital Estadual da Terceira Idade - Hospital do Idoso Cearense, unidade hospitalar pública especializada de alta e média complexidade voltada ao atendimento integral e humanizado da população idosa.

Art. 2º O Hospital do Idoso Cearense terá como diretrizes de atendimento:

I – corpo clínico especializado com médicos geriatras, gerontólogos e equipe multiprofissional (enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, nutrição e psicologia) com capacitação específica em gerontologia;

II – pronto-atendimento de urgência e emergência geriátrica de fluxo referenciado;

III – enfermarias e leitos de internação clínica e cirúrgica adaptados às condições de mobilidade e segurança do idoso;

IV – Unidade de Terapia Intensiva (UTI) humanizada, permitindo o acompanhamento familiar de forma estendida;

V – centro de diagnóstico por imagem e laboratorial próprio e integrado;

VI – ambulatório de especialidades médicas correlatas ao envelhecimento (cardiologia, neurologia, ortopedia, urologia, psiquiatria geriátrica, entre outras).

Art. 3º A implantação do Hospital do Idoso Cearense dar-se-á de forma gradativa e descentralizada, obedecendo ao seguinte cronograma de etapas:

I – 1ª Etapa: construção e funcionamento da unidade hospitalar sede na Macroregião de Saúde de Fortaleza;

II – 2ª Etapa: implantação progressiva de unidades ou alas hospitalares especializadas regionais nas demais Macroregiões de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 4º Para a viabilização das obras e custeio do hospital, o Poder Executivo poderá:

I – utilizar recursos do Tesouro Estadual, do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) e do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);

II – firmar convênios, consórcios intermunicipais ou parcerias de cooperação técnica e financeira com o Governo Federal (Ministério da Saúde);

III – realizar parcerias com universidades e centros de pesquisa públicos ou privados para fins de residência médica em geriatria e formação continuada em saúde do idoso.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é um fenômeno demográfico incontornável. No município de Fortaleza, dados consolidados do Censo Demográfico do IBGE apontam que a população idosa já representa cerca de 15% do total de habitantes da capital cearense, com tendência contínua de alta. Este cenário impõe ao Poder Público o dever de readequar sua rede de saúde para atender a um perfil epidemiológico marcado por doenças crônico-degenerativas e fragilidades físicas específicas da terceira idade.

O reconhecimento dessa demanda pelo Estado e Município é urgente. Um exemplo recente de avanço na rede de assistência foi a inauguração, no corrente mês de julho de 2026, da primeira instituição de longa permanência de Fortaleza de caráter público, demonstrando que o Executivo está ciente da necessidade de proteção social continuada aos idosos.

Entretanto, na esfera da saúde pública estadual, ainda há uma lacuna estrutural: a ausência de um hospital de referência 100% especializado no tratamento de idosos. Atualmente, os idosos cearenses dividem leitos, UTIs e salas de espera gerais com outras faixas etárias em hospitais gerais saturados, sem receber o acolhimento especializado de que necessitam e sem o acompanhamento de geriatras dedicados desde a entrada na unidade de saúde.

Cidades como Recife/PE já saíram na vanguarda com a criação bem-sucedida do Hospital do Idoso, que se tornou referência nacional ao diminuir o tempo de internação e aumentar a sobrevida e qualidade de vida dos pacientes de terceira idade através de cuidados específicos e reabilitação precoce.

O Estatuto da Pessoa Idosa e a própria Constituição Federal impõem ao Estado o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante o atendimento preferencial e especializado.

Diante do exposto, por se tratar de medida de inestimável alcance social, humanitário e de nítida justiça com aqueles que dedicaram suas vidas à construção do nosso Estado, submetemos este Projeto de Indicação à apreciação de nossos pares.

David Durand

Deputado Estadual – Republicanos

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D. Durand', is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO DAVID DURAND

DEPUTADO (A)